

5 - Encaminhar ao Tribunal justificativa da necessidade temporária e demais exigências quanto à contratação por vínculo precário dos contratos dos temporários em sua totalidade, que no comparativo do quadro quantitativo funcional correspondem a 88,93% dos cargos efetivos;

6 - Justificar o não cumprimento do art. 91, inciso I, alínea "e", do Regimento Interno/TCM-PA, que preceitua que os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão devem ser encaminhados ao TCM/PA em até 30 dias após a assinatura; Belém, 17 de agosto de 2015.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 859/2015/5ª CONTROLADORIA/TCM (PROCESSO Nº 201415386-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora Elza Edilene Rebelo Moraes.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Elza Edilene Rebelo Moraes, responsável pela Prefeitura Municipal de Marapanim, nos exercícios de 2013/2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, sob pena de revelia, apresente as justificativas e a documentação a seguir relacionada, sob pena de imputação das sanções previstas na legislação vigente:

1 - Deve ser esclarecida a divergência entre a despesa com o pagamento ao servidor Patrick Baraúna Pietro, no valor de R\$4.673,06 (quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e seis centavos), confirmado em extrato bancário, e o lançamento constante na prestação de contas que foi no valor de R\$5.173,06 (cinco mil, cento e setenta e três reais e seis centavos), gerando uma diferença de R\$500,00 (quinhentos reais). Belém, 17 de agosto de 2015.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 860/2015/5ª CONTROLADORIA/TCM (PROCESSO Nº 201415387-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora Elza Edilene Rebelo Moraes.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Elza Edilene Rebelo Moraes, responsável pela Prefeitura Municipal de Marapanim, nos exercícios de 2013/2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, sob pena de revelia, apresente as justificativas e a documentação a seguir relacionada, sob pena de imputação das sanções previstas na legislação vigente:

1 - Deve ser esclarecida a situação funcional do Sr. Michel Carlos Ribeiro de Lima, devendo ser encaminhado ato de nomeação e exoneração (se for o caso), ficha financeira, cópia dos contracheques e confirmação da lotação do servidor;

2 - Deve ser comprovada a despesa no valor de R\$1.084,80, constante da folha de pagamento do mês de outubro/2013 Belém, 17 de agosto de 2015.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

Edital de Citação nº 861/2015/2ª Controladoria/TCM (Processo nº 262142014-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora Maria Lucimar Barata.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios no uso de suas atribuições e com base no art. 67, inciso VII do Ato nº 16/2013 - Regimento Interno do TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Maria Lucimar Barata, responsável pelo Fundo de Assistência Social do município de Colares, no exercício financeiro de 2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 262142014-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 17 de agosto de 2015.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

Protocolo 864064

RESOLUÇÃO Nº 11.749, DE 05/02/2015

Processo nº 200818643-00

Origem: Prefeitura Municipal de Curralinho

Assunto: Subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais

Interessado: Álvaro Aires da Costa - (Prefeito)

Relator: Auditor José Alexandre Cunha Pessoa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. Prefeitura Municipal de Curralinho. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 11 e 12 dos autos.

Decisão: Cadastrar a Lei nº 678/2008, de 18 de setembro de 2008, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários do Município de Curralinho, pelas razões expostas no voto.

RESOLUÇÃO Nº 11.750, DE 05/02/2015

PROCESSO Nº 201303440-00

Origem: Câmara Municipal de Ourilândia do Norte

Assunto: Revisão Salarial dos Servidores

Interessado: João Batista Soares de Oliveira - (Presidente)

Relator: Auditor José Alexandre Cunha Pessoa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Revisão Salarial dos Servidores. Câmara Municipal de Ourilândia do Norte. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 29 e 30 dos autos.

Decisão: Cadastrar a Resolução nº 003/2013, de 04 de fevereiro de 2013, que concede revisão salarial dos servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, relativo aos índices acumulados entre agosto de 2012 a janeiro de 2013, visto estar formalmente correta e compatível com os ditames do Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal/88.

RESOLUÇÃO Nº 11.751, DE 05/02/2015

Processo nº 201407523-00

Origem: Câmara Municipal de Santana do Araguaia

Assunto: Revisão Geral e Anual da Remuneração dos Servidores

Interessado: Carlos Vicente do Nascimento - (Presidente)

Relator: Auditor José Alexandre Cunha Pessoa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Revisão Geral e Anual da Remuneração dos Servidores. Câmara Municipal de Santana do Araguaia. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 14 e 15 dos autos.

Decisão: Cadastrar a Lei nº 721/2014, de 26 de março de 2014, que atualiza a remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Santana do Araguaia, no percentual de 6,19% e 5,56%, correspondente aos anos de 2012 e 2013, o qual deverá ser observado quando da análise da prestação de contas.

RESOLUÇÃO Nº 11.824, DE 26/03/2015

PROCESSO Nº 201415664-00

Origem: Câmara Municipal de Piçarra

Assunto: Diárias de Vereadores e Servidores

Interessado: Genivaldo Rodrigues Capistrano - (Presidente)

Relator : Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Diárias de Vereadores e Servidores. Câmara Municipal de Piçarra. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento parcial do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 21 a 23 dos autos.

Decisão: Cadastrar parcialmente a Resolução nº 012/2012, de 30 de março de 2012, que dispõe sobre a fixação de diárias para Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Piçarra, devendo ser excluído o Art. 5º da Resolução, permanecendo o ajuste anual de acordo com o que preconiza o Art. 54, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Piçarra.

RESOLUÇÃO Nº 11.927, DE 18/06/2015

PROCESSO Nº 200903904-00

Origem: Prefeitura Municipal de Gurupá

Assunto: Convênio

Responsável: Manoel Moacir Gonçalves Alho

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Convênio. Prefeitura Municipal de Gurupá. Infringência à Lei nº 8.666/93. Pela ilegalidade do ato e anexação à respectiva P/C.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 57 e 58 dos autos.

Decisão: Julgar ilegal o Convênio nº 001/2009, firmado entre a Prefeitura Municipal de Gurupá e a empresa Associação das Famílias da Casa Familiar Rural do Município de Gurupá, que tem como objeto o repasse de recursos objetivando a cooperação técnica de infraestrutura entre os partícipes, visando o fornecimento de material de limpeza, alimentação, manutenção da Casa Familiar Rural, material didático e área de apoio à Associação da Casa Familiar Rural de Gurupá, que desenvolve atividade de ensino fundamental para os alunos filhos de trabalhadores rurais e que fazem parte da referida entidade, no valor global de R\$-768.314,25 (setecentos e sessenta e oito mil, trezentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos), que vigoraram no período de 11 (onze) meses, com início em 08 de fevereiro de 2009 a término em 31 de dezembro de 2009, por contrariar o que dispõe a Lei nº 8.666/93, determinando a juntada à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Gurupá, para esclarecer as divergências apontadas.

RESOLUÇÃO Nº 11.932, DE 23/06/2015

PROCESSO Nº 201507210-00

Origem: Prefeitura Municipal de São caetano de Odivelas

Assunto: Prestação de Contas de 2010 - (Reabertura de Instrução)

Responsável: Rubens de Oliveira Barbalho

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de São caetano de Odivelas. Exercício de 2010. Reabertura de instrução processual nos termos do Artigo 25, inciso XIV e Artigo 178, §2º, do RI/TCM-PA.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição do Conselheiro Relator, às fls. 71 dos autos.

Decisão: Reabrir a instrução, nos termos do Art. 25, Inciso XIV e Art. 178, §2º, do RI/TCM, do presente processo, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Rubens de Oliveira Barbalho, para que os documentos constantes do Processo nº 740012010-00, sejam juntados, em atendimento ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

RESOLUÇÃO Nº 11.933, DE 23/06/2015

PROCESSO Nº 201508285-00

Origem: Prefeitura Municipal de Capitão Poço

Assunto: Prestação de Contas de 2011 - (Reabertura de Instrução)

Responsável: Antonia Diana Mota de Oliveira

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Capitão Poço. Exercício de 2011. Reabertura de instrução processual nos termos do Artigo 25, Inciso XIV e Artigo 178, §2º, do RI/TCM-PA. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição do Conselheiro Relator, às fls. 116 dos autos.

Decisão: Reabrir a instrução, nos termos do Art. 25, Inciso XIV e Art. 178, §2º, do RI/TCM, do presente processo, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, exercício de 2011, de responsabilidade da Sra. Antonia Diana Mota de Oliveira, para que os documentos constantes do Processo nº 230012011-00, sejam juntados, em atendimento ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

RESOLUÇÃO Nº 11.944, DE 30/06/2015

PROCESSO Nº 220012012-00

Origem: Prefeitura Municipal de Capanema

Assunto: Prestação de Contas de Governo de 2012

Responsável: Eslon Aguiar Martins